

DESPACHO n.º 09/2023/G.A.P.

“Mobilidade Interna Intercarreiras de Isabel Marcelino Ferreira”

Considerando que,

1. Compete ao presidente da câmara municipal, decidir sobre todos os assuntos relacionados com a gestão e direção dos recursos humanos afetos aos serviços municipais, nos termos da alínea a), n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, na sua atual redação;
2. Quando haja conveniência para o interesse público, designadamente quando a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, os trabalhadores podem ser sujeitos a mobilidade, podendo esta operar-se dentro do mesmo órgão ou serviço;
3. A mobilidade reveste as modalidades de mobilidade na categoria e mobilidade intercarreiras ou categorias, sendo que a mobilidade intercarreiras ou categorias pode operar-se para o exercício de funções não inerentes à categoria de que o trabalhador é titular e inerentes a categoria superior da mesma carreira;
4. Foi solicitado pedido de mobilidade intercarreiras pela colaboradora, Isabel Marcelino Ferreira, com número mecanográfico 898, a desempenhar funções de assistente técnico no Serviço da Educação da Divisão de Educação, Desporto e Tempos Livres;
5. O conteúdo funcional do posto de trabalho da colaboradora, na carreira de Assistente Técnica, reveste-se pela execução das seguintes tarefas:
 - Apoio na coordenação do pessoal não docente afeto ao serviço da educação;
 - Planificação, implementação e acompanhamento de projetos educativos e projetos locais na área da educação;
 - Gestão da plataforma de gestão de informação educativa que concentra informação sobre as intervenções nas escolas, transportes e refeições escolares;
 - Implementação de iniciativas de complexa dimensão organizativa;
 - Aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadrados em conhecimentos profissionais específicos, designadamente nos seguintes domínios de atividade: sucesso escolar, projetos educativos, autonomia das escolas, carta educativa, conselhos municipais de educação e conselhos gerais;
6. Os pressupostos de que depende a mobilidade intercarreiras, designadamente os expressos no n.º 4 do artigo 93.º da LTFP, se encontram preenchidos, porquanto, a referida trabalhadora é titular de habilitação adequada à carreira de técnico superior, sendo detentora de licenciatura em Línguas e Literaturas



- Modernas, variante educacional, possuindo especialização em educação especial, domínio cognitivo-motor, torna possível a realização de diversos trabalhos de apoio à gestão da função educativa, pelo que se entende favorável para os serviços, a concretização da mobilidade intercarreiras, solicitada pela mesma;
7. Ainda por razões de interesse público, designadamente de economia, eficácia e eficiência na organização dos serviços, a colaboradora reúne condições para exercer as funções de técnico superior no serviço de Educação da Divisão de Educação, Desporto e Tempos Livres, evitando assim o recrutamento de um técnico para preenchimento do posto de trabalho com o conteúdo funcional necessário;
 8. As atividades a desenvolver são adequadas ao perfil de competências da carreira de técnico superior, nomeadamente:
 - Apoio na coordenação do pessoal não docente afeto ao serviço da educação;
 - Planificação, implementação e acompanhamento de projetos educativos e projetos locais na área da educação;
 - Acompanhamento dos processos de candidaturas a projetos educativos financiados na área da educação;
 - Gestão da plataforma de gestão de informação educativa que concentra informação sobre as intervenções nas escolas, transportes e refeições escolares;
 - Acompanhamento da execução dos contratos-programa e protocolos celebrados com entidades externas, relativos à área da educação;
 - Implementação de iniciativas de complexa dimensão organizativa;
 - Aplicação de métodos e processos de natureza técnica, com autonomia e responsabilidade, enquadrados em conhecimentos profissionais específicos, designadamente nos seguintes domínios de atividade: sucesso escolar, projetos educativos, autonomia das escolas, carta educativa, conselhos municipais de educação e conselhos gerais;
 - Executar outras tarefas ou funções que lhe sejam superiormente incumbidas, em observância à sua área funcional/competência.
 9. Considerando ainda a existência de 1 posto de trabalho não ocupado, na categoria de Técnico Superior para o Serviço de Educação da Divisão de Educação, Desporto e Tempos Livres, no mapa de pessoal em vigor;

Determino, nos termos da alínea a), n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e em conformidade com o disposto nos artigos 94.º e 95.º da LGTFP (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua atual redação:

- a) Que a Assistente Técnica **Isabel Marcelino Ferreira**, titular de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, do mapa de pessoal deste Município, afeta ao Serviço de Educação, da Divisão de Educação, Desporto e Tempos Livres, transite para a categoria de Técnica Superior, mediante o regime de mobilidade aqui previsto, exercendo as funções identificadas no ponto 8 do presente despacho;
- b) Que a mobilidade ora determinada, produza efeitos à data de 1 de fevereiro do corrente ano;
- c) Que a trabalhadora passe a auferir a remuneração correspondente à carreira/categoria de Técnico Superior, nomeadamente, a 2.ª posição remuneratória, nível remuneratório 16, da Tabela Remuneratória Única, correspondente a 1.320,15€, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 38.º em conjugação com o estatuído n.º 3 do artigo 153.º, ambos do anexo à LGTFP, aprovado pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;
- d) A mobilidade terá a duração máxima de dezoito meses, em conformidade com o previsto no artigo 97.º da LGTFP.

Está assegurado o cabimento orçamental nas rubricas 01/01010401 (remunerações certas e permanentes – pessoal em funções); 01/01011301 (subsídio de refeição); 01/01011401 (subsídio de férias e de natal – pessoal dos quadros), bem como os demais encargos associados.

Batalha, 13 de fevereiro de 2023

O Presidente da Câmara Municipal da Batalha (*)



Raul Miguel de Castro

() No uso dos poderes conferidos pelo n.º 2 do artigo 49.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 04/2015 de 07 de janeiro (na sua redação vigente)*